



## **PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Parecer Conjunto nº 01/2026 sobre o Projeto de Lei nº 03/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre percentual de aplicação de reposição de perdas inflacionárias de vencimento dos servidores municipais da administração direta do Município de Pariquera-Açu e cria referência remuneratória de plantões para os cargos de médico especialista e dá outras providências.

### **I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA**

1. O Projeto de Lei nº 03/2026 tem por objeto conceder a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais da Administração Direta de Pariquera-Açu, com aplicação do percentual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), correspondente à variação acumulada do IPCA nos últimos 12 (doze) meses. Além disso, cria a Referência 27 destinada à remuneração de médicos especialistas em regime de plantão de 8 horas.
2. A justificativa aponta o dever constitucional de revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais (art. 37, X, CF), bem como a necessidade administrativa de adequar a remuneração dos médicos especialistas à realidade regional, visando atrair profissionais qualificados para manutenção dos serviços de saúde ofertados à população.
3. É o relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**





4. O presente parecer conjunto encontra fundamento no art. 68 do Regimento Interno da Câmara Municipal, permitindo que as Comissões Permanentes realizem análise conjunta da matéria, de forma a conferir maior celeridade ao trâmite do projeto.
5. A análise da matéria envolve os aspectos de constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e adequação financeira-orçamentária, conforme disposto no art. 46, inciso I, alínea "a" e II, alínea "f" do Regimento Interno.
6. O projeto está em conformidade com o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que estabelece a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.
7. No que se refere à iniciativa, o projeto foi corretamente encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, em consonância com o art. 45, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.
8. Quanto à técnica legislativa, a proposta está adequada aos termos da Lei Complementar nº 95/1998, que regula a elaboração e redação das leis.
9. No tocante à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, o projeto observa:
  - a revisão geral anual prevista no art. 37, X, da CF, limitada pela remuneração do Prefeito, conforme art. 37, XI, CF;
  - a criação de referência remuneratória sem aumento real generalizado, mas voltada à adequação de valores de mercado para médicos especialistas, com motivação administrativa idônea;
10. Quanto à adequação financeira e orçamentária, o art. 5º do projeto indica que as despesas correrão por dotações próprias, podendo ser suplementadas, o que atende à Lei Federal nº 4.320/64. Não há criação de despesa sem indicação de fonte, nem afronta à lei de responsabilidade fiscal.





11. No mérito, a revisão anual atende ao princípio da irredutibilidade remuneratória e preservação do poder aquisitivo dos servidores, constituindo medida necessária e usual. A criação da Referência 27 é justificada pela necessidade de atrair médicos especialistas, em benefício da continuidade e eficiência dos serviços públicos de saúde.
12. Para aprovação da propositura, é necessário o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, em um único turno de votação, conforme preconiza o art. 48, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

### **III – CONCLUSÃO**

13. Ante o exposto, quanto aos aspectos legais que nos compete examinar, nosso voto é pela juridicidade e adequação financeira-orçamentária da proposta, pelo que somos **FAVORÁVEIS** à sua deliberação e aprovação pelo plenário da Câmara Municipal.

Sala das Comissões, 26 de Janeiro de 2026.

**VER. LUCAS DENDEVITZ**  
Relator da CCJR/ Membro CFO

**VER. CLEITON MINEIRO**  
Relator da CFO

**VER. ENFERMEIRA TALITA**  
Presidente da CCJR

**VER. BENEDICTO MARTINS**  
Presidente da CFO/ Membro CCJR